

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE E A EMPRESA: _____

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº. 206 – Centro, na cidade de ITAMONTE /Estado MG, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Municipal, Senhor....., portador do CPF, no Município de....., estado de doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia para a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos básico e executivo e para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, térreas, unifamiliares e isoladas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à entrega das moradias concluídas, funcionais e aptas à ocupação, em conformidade com o anteprojeto e os demais documentos técnicos da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/MAT	DADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O regime de execução é o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

1.4. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo, Planilhas, anteprojetos e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

1.5. Não integram o objeto deste Contrato as obras e os serviços de infraestrutura urbana pública atribuídos ao Município nos documentos da contratação, permanecendo necessária a coordenação entre essas intervenções e a execução das unidades habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, aos procedimentos de recebimento e às demais providências necessárias ao encerramento contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.



2.1.1. O prazo de **execução do objeto será de 12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos da contratação.

2.1.2. O prazo de execução compreende o desenvolvimento, a elaboração e a compatibilização dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e demais serviços necessários à conclusão e entrega das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, observados os marcos, etapas e condições previstos nos documentos da contratação.

2.2. O presente contrato possui **escopo predefinido**, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, inclusive quanto à conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam após a extinção contratual.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência contratual será **automaticamente prorrogado quando necessária a conclusão do objeto**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso e das responsabilidades cabíveis.

2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

I – a Contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

2.4. A necessidade de extensão do **prazo de execução**, quando decorrente de fato superveniente devidamente justificado, deverá ser formalmente analisada pela Administração, considerando as causas do evento, a Matriz de Riscos, o cronograma físico-financeiro, a responsabilidade das partes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Eventual alteração do prazo de execução deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro e, quando necessário, da vigência contratual e da garantia de execução, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

3.3. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Será admitida a **subcontratação parcial** de serviços específicos e especializados, como instrumento de

viabilização técnica da contratação integrada e de mitigação dos riscos identificados na Matriz de Riscos – Anexo X, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – a subcontratação esteja limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado;
- II – não recaia sobre as **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** deste Edital, especialmente:
- execução das unidades habitacionais (estrutura e vedação principal);
 - fundações;
 - sistemas prediais essenciais à habitabilidade;
- III – seja previamente **submetida à análise técnica e à anuência formal da Administração**.

4.1.2 É expressamente vedada:

- I – a subcontratação **integral do objeto contratual**;
- II – a subcontratação das atividades de **coordenação geral, concepção, compatibilização e responsabilidade técnica global** do empreendimento, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada, em razão do regime de contratação integrada.

4.1.3 A admissão de subcontratação parcial tem por finalidade:

- I – Assegurar a execução adequada de serviços que demandam **especialização técnica específica**, tais como sondagens, topografia, ensaios tecnológicos, projetos complementares e fundações especiais;
- II – Reduzir riscos de **não conformidade técnica, retrabalho, atraso na execução e descumprimento de normas técnicas**, conforme riscos mapeados na Matriz de Riscos (Anexo X), especialmente aqueles classificados como de impacto moderado, forte ou elevado.

4.1.4 A subcontratação não exime nem transfere à Administração qualquer responsabilidade, permanecendo a Contratada **integralmente responsável** pela execução, qualidade, prazos, desempenho, encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e legais dos serviços subcontratados.

4.1.5 Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e os subcontratados, respondendo a Contratada de forma exclusiva e integral por todos os atos praticados no âmbito da subcontratação autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A empresa está ciente da retenção de impostos realizada pela Prefeitura de Itamonte.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com base nas medições regularmente realizadas, correspondentes aos **eventos efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e os procedimentos aplicáveis ao empreendimento vinculado ao Termo de Compromisso nº 970776/2024.

6.1.1. As medições observarão a execução física efetivamente realizada e os eventos, valores e marcos previstos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitida a antecipação de parcelas relativas a resultados ainda não alcançados.

6.1.2. A planilha orçamentária, seus quantitativos e preços unitários constituem referências para controle da execução e verificação da compatibilidade dos eventos, não constituindo critério autônomo de medição ou pagamento, preservado o regime de contratação integrada e o preço global contratado..

Do processamento das medições

6.2. Concluído o período de medição, caberá à Contratada registrar a medição no **TransfereGov** e apresentar os documentos e elementos comprobatórios exigidos, em conformidade com os serviços efetivamente executados e com os eventos previstos no cronograma físico-financeiro.

6.2.1. Cada medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, identificação dos eventos concluídos, posição atualizada do cronograma físico-financeiro, registros do Diário de Obra, documentos de controle da qualidade, projetos aprovados, ART/RRT, resultados de ensaios e testes, certificados e demais documentos necessários à comprovação da execução.

6.2.2. A ausência, insuficiência, incorreção ou inconsistência da documentação impedirá o regular processamento da parcela correspondente até sua regularização, observada a responsabilidade pela ocorrência.

6.3. O Município procederá à conferência da medição registrada pela Contratada e, estando os serviços em conformidade com os projetos, especificações, requisitos técnicos e demais documentos da contratação, realizará o respectivo ateste no TransfereGov e promoverá a inserção dos documentos de sua responsabilidade para encaminhamento à análise da **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, na condição de mandatária da União.

6.4. A medição atestada pelo Município será submetida à análise da CAIXA, observados os procedimentos aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 970776/2024.

6.4.1. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos, apresentar documentos complementares e promover as correções que lhe forem atribuíveis quando houver apontamentos durante a análise.

6.4.2. A análise e a aprovação da medição pela CAIXA não substituem a fiscalização, a medição e o ateste realizados pelo Município, nem afastam a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto.

Da emissão da Nota Fiscal

6.5. A emissão da Nota Fiscal correspondente à medição **somente será solicitada à Contratada após a aprovação da respectiva medição pela CAIXA**, devendo o documento fiscal corresponder ao valor efetivamente aprovado.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o processo licitatório, a Concorrência, o Termo de Compromisso nº 970776/2024, o período ou medição a que se refere e o objeto executado, bem como conter as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

6.5.2. Na emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação tributária, previdenciária e fiscal vigente, indicando, quando cabível, as bases de cálculo, alíquotas e valores sujeitos às retenções legalmente aplicáveis.

6.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa, conforme estabelecido no Termo de Referência e exigido pela Administração.

Da liquidação

6.6. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa e regular, após a aprovação da respectiva medição pela CAIXA.

6.6.1. Eventual erro, divergência, ausência documental ou outra circunstância que impeça a liquidação será comunicada à Contratada, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até a sua regularização, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela ocorrência.

6.6.2. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigíveis e efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Do pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito na conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e à categoria de realização de obras.

6.7.1. É vedado o pagamento antecipado de parcelas relativas a eventos ou serviços ainda não executados e aceitos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e expressamente justificadas, quando aplicáveis.

Das glosas, retenções e serviços não aceitos

6.8. Não integrarão o valor passível de medição ou pagamento os eventos incompletos, os serviços não executados, não comprovados, não aceitos pela fiscalização ou executados em desconformidade com os projetos, especificações, requisitos de desempenho ou demais documentos da contratação.

6.8.1. Os serviços executados em desconformidade somente poderão integrar medição posterior após sua correção e nova verificação pela fiscalização, não gerando o refazimento de atividade imputável à Contratada direito a medição ou pagamento adicional.

6.8.2. As retenções ou glosas observarão a legislação, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a Matriz de Riscos, devendo ser identificados seu fundamento, causa e respectivo valor.

6.8.3. Eventuais glosas, pendências, solicitações de complementação ou não aprovação da medição pela CAIXA terão seus efeitos apurados conforme a respectiva causa, as responsabilidades atribuídas às partes, a Matriz de Riscos e as demais condições da contratação.

Das parcelas incontroversas

6.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser processada para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos de medição e aprovação aplicáveis ao empreendimento e o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aprovação da medição, a emissão da Nota Fiscal e o respectivo pagamento não constituem recebimento provisório ou definitivo do objeto, não importam liberação da garantia contratual e não afastam a responsabilidade da Contratada por erros, vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Do Reajuste

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.1.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante aplicação do índice previsto no Edital e no Termo de Referência, exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas e cuja execução esteja prevista para ocorrer após a data de aquisição do direito ao reajuste.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice legalmente admitido, mediante formalização adequada.

7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

7.1.6. O reajuste não será aplicado sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade exclusiva da Contratada, relativamente ao período correspondente à mora, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da aplicação das demais disposições contratuais.

7.2 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de contratação integrada e a alocação objetiva de riscos prevista na Matriz de Riscos – Anexo X.

7.2.2. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro os eventos, fatos ou circunstâncias expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Riscos, por já terem sido considerados na formulação da proposta e no valor contratado.

7.2.3. Poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais:

- I – Eventos cujos efeitos econômicos tenham sido atribuídos à Administração na Matriz de Riscos;
- II – Fatos supervenientes extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes e não abrangidos pelos riscos assumidos pela Contratada;
- III – Alterações contratuais promovidas pela Administração que produzam impacto comprovado nos encargos da Contratada, observadas as disposições legais e a Matriz de Riscos.

7.2.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com documentação suficiente à demonstração do evento, de seus efeitos e do nexo causal entre a ocorrência e o impacto econômico-financeiro alegado, não sendo admitida recomposição automática ou presumida

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19. Não integram o objeto deste Contrato as obras e os serviços de infraestrutura urbana pública atribuídos ao Município nos documentos da contratação, permanecendo necessária a coordenação entre essas intervenções e a execução das unidades habitacionais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

9.1.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.23. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.24. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

9.1.25. Quando for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do



Meio Ambiente - SISNAMA; florestas plantadas; e

c) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.27. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.28. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.29. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.32. Executar e concluir as instalações internas e demais elementos sob sua responsabilidade necessários às ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e demais utilidades previstas nos projetos, comunicar tempestivamente à Contratante quando estiverem aptas às respectivas ligações e fornecer toda a documentação técnica necessária, cabendo ao Município promover as solicitações e articulações institucionais perante as concessionárias, sem prejuízo do acompanhamento e atendimento, pela Contratada, das exigências técnicas relativas ao objeto por ela executado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, em razão do regime de **contratação integrada** e da **alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos – Anexo X**, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 A garantia deverá cobrir integralmente os riscos assumidos pela Contratada, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, compatibilização, execução, desempenho da edificação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

11.2 A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluído o período de garantia da obra, observado o disposto no contrato e na legislação vigente.

11.3 A Contratante poderá exigir a qualquer momento o comprovante de pagamento do prêmio de seguro referente a apólice de seguro apresentada.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1.1 A **Matriz de Riscos – Anexo X** integra o presente contrato para todos os fins, constituindo instrumento vinculante de alocação objetiva de riscos entre as partes.

12.1.2 Os riscos expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Riscos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por já terem sido considerados na formulação da proposta e no valor contratado.

12.1.3 Somente os eventos caracterizados como riscos atribuídos à Administração, ou aqueles supervenientes, imprevisíveis e estranhos à Matriz de Riscos, poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou Contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Essa relação acompanha o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Das sanções

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, observados os requisitos e competências estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

Das multas



13.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação contratual em atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato, considerada a gravidade da infração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

13.3.1. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

13.3.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobradas pelos demais meios legalmente admitidos.

13.3.3. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

Do procedimento e da aplicação das sanções

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou Contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Dos recursos

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Disposições finais

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**.

13.11. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como

os procedimentos, competências e demais disposições estabelecidas nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Edital e seus anexos integram o instrumento convocatório e deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica, observada a finalidade e a natureza específica de cada documento.

14.8.1. Na hipótese de divergência ou aparente incompatibilidade entre as disposições do Edital e de seus anexos, deverá ser adotada interpretação que preserve a coerência da contratação, o regime de contratação integrada, o interesse público e a adequada execução do objeto, observada a legislação aplicável.

14.8.2. As especificações, requisitos de desempenho, parâmetros, critérios e demais disposições de natureza técnica serão regidos pelos documentos técnicos da contratação, especialmente pelo Termo de Referência, Anteprojeto, memoriais, estudos, planilhas e demais elementos técnicos pertinentes, conforme a matéria disciplinada.

14.8.3. A alocação de responsabilidades e riscos entre as partes observará especificamente a Matriz de Riscos – Anexo X, que integra o Edital e o futuro contrato para todos os fins.

14.8.4. As disposições relativas ao procedimento licitatório, à participação dos licitantes, à apresentação e julgamento das propostas, à habilitação, aos recursos e aos demais atos da licitação serão regidas pelo Edital, sem prejuízo das disposições complementares constantes de seus anexos.

14.8.5. Eventuais divergências materiais identificadas entre os documentos da contratação deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento, não sendo admitida interpretação unilateral pelo licitante ou pela futura Contratada que altere o objeto, transfira responsabilidades ou modifique a alocação de riscos estabelecida na contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha: 313 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00.

Ficha: 314 - 02.07.02 | 16.482.0031.1136 | 1700.000 | 124.0010 | 4.4.90.51.00.

15.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados o Edital, o Termo de Referência, o anteprojeto, a Matriz de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 Nas alterações unilaterais previstas em lei, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades do regime de contratação integrada.

17.2.1. Considerando o regime de contratação integrada, as alterações contratuais deverão observar as hipóteses legalmente admitidas para esse regime, bem como a Matriz de Riscos, não constituindo fundamento para alteração do valor contratual as adequações, soluções, detalhamentos ou desenvolvimento dos projetos básico e executivo decorrentes de riscos e responsabilidades atribuídos à Contratada.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itamonte, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: